

reira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 230, 1.ª série, de 7 de Outubro findo, pelo Ministério do Exército, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 42 564, determino que se façam as seguintes rectificações:

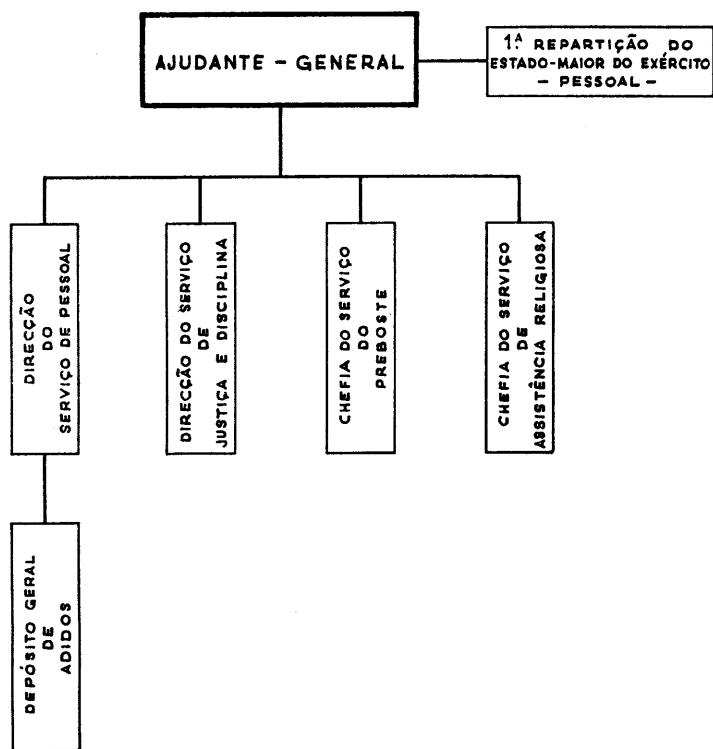
No artigo 1.º, alínea *d*), onde se lê: «... e valorizá-la para elevação do seu nível intelectual, ...», deve ler-se: «... e valorizá-la pela elevação do seu nível intelectual, ...».

No artigo 94.º, alínea *d*), onde se lê: «... e provas de aperfeiçoamento a executar;», deve ler-se: «... e provas de aproveitamento a executar;».

A enumeração das alíneas compreendidas no capítulo VII deve ser feita a partir da designação «A Direcção do Serviço de Pessoal», que precede o artigo 62.º, à qual compete a alínea *a*), seguindo-se as alíneas, pela devida ordem, até à designação «A Direcção do Serviço Histórico Militar», a que competirá a alínea *g*).

Por haver saído com inadequada disposição gráfica, novamente se publica o mapa anexo ao mencionado decreto-lei relativo ao ajudante-general:

AJUDANTE-GENERAL



Presidência do Conselho, 2 de Dezembro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 7 de Fevereiro do corrente ano, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o Decreto-Lei n.º 42 142, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

5. *Freguesia da Encarnação*. — L. 10, onde se lê: «Travessa da Glória», deve ler-se: «Calçada da Glória».

10. *Freguesia do Coração de Jesus*. — L. 5, onde se lê: «... pelo eixo desta avenida, ...», deve ler-se: «... pelo eixo desta rua ...».

14. *Freguesia do Socorro*. — L. 10, onde se lê: «Rodrigo de Freitas», deve ler-se: «Rodrigues de Freitas»; e l. 16, onde se lê: «Castro», deve ler-se: «Castelo».

17. *Freguesia da Sé*. — L. 23, onde se lê: «sueste», deve ler-se: «sueste».

19. *Freguesia de Santiago*. — L. 8, onde se lê: «Rodrigo de Freitas», deve ler-se: «Rodrigues de Freitas».

26. *Freguesia da Lapa*. — L. 13, onde se lê: «de S. Francisco de Paula», deve ler-se: «dos Prazeres». L. 29, onde se lê: «sob», deve ler-se: «sobe».

29. *Freguesia dos Prazeres*. — L. 43, onde se lê: «pela margem toda, a doca de», deve ler-se: «pela margem, toda a doca de».

30. *Freguesia de Alcântara*. — L. 30, onde se lê: «no Largo de Alcântara», deve ler-se: «do Largo de Alcântara».

49. *Freguesia da Penha de França*. — L. 15, onde se lê: «projectado, no prolongamento», deve ler-se: «projectado no prolongamento».

50. *Freguesia do Alto do Pina*. — L. 19, onde se lê: «leste», deve ler-se: «oeste».

Presidência do Conselho, 15 de Dezembro de 1959. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 557

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 186.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que o Governo de Cabo Verde abra um crédito especial da quantia de 975.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1960, destinado a custear despesas com assistência social, tomando como contrapartida igual importância a sair do fundo de reserva da província.

Ministério do Ultramar, 29 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Vasco Lopes Alves*.